



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO  
VALE DO RIO CINZAS - "CIVARC"

CNPJ: 08.976.528/0001-02

[www.civarc.com.br](http://www.civarc.com.br)

**Municípios Integrantes:**

Conselheiro Mairinck – Ibaí – Jaboti – Japira - Jundiá do Sul – Pinhalão - Tomazina

**TERMO ADITIVO 001/2022**  
**CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2022**

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº 76.408.061/001-54, com sede na Praça Pio X, 260, Jundiá do Sul – PR, CEP 86.470-000, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ECLAIR RAUEN**, brasileiro, Prefeito Municipal, portador do RG nº 196.799-2/SSP-PR e CPF nº 549.592.259-04, residente na cidade de Jundiá do Sul – PR, CEP 86.470-000 e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC**, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrita junto ao cadastro nacional de pessoa jurídica, sob o nº 08.976.528/0001-02, com sede na cidade de Japira/PR, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **DIONÍSIO ARRAIS DE ALENCAR**, brasileiro, portador do RG nº 5.197.365-8/SSP-PR e CPF nº 896.705.319-34, celebram o presente Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 72/2012, pelo Contrato de Consórcio Público do CIVARC.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterado o item IV – DO VALOR, CLÁUSULA TERCEIRA, passando o valor a ser repassado mensalmente de R\$ 3.612,00 (três mil, seiscentos e doze reais) para R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais), devido a retirada de 10 (dez) horas semanais da profissional de Assistente Social.

**Parágrafo Único:** Diante do realinhamento citado acima, altera-se o valor contratual, passando de R\$ 21.672,00 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e dois reais) para R\$ 18.576,00 (dezoito mil, quinhentos e setenta e seis reais), com vigência até 19/07/2022, conforme item V – DO PRAZO, CLÁUSULA QUARTA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais. E por estarem justas e aditadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais para todos os fins de direito.

Japira/PR, 01 de abril de 2022.

DIONÍSIO ARRAIS DE ALENCAR  
Presidente do CIVARC

ECLAIR RAUEN  
Prefeito Municipal de Jundiá do Sul

Visto Controle Interno

Visto do Departamento Jurídico